

NOTA INFORMATIVA Nº 14 / IGeFE / DGRH / 2016

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO POR CADUCIDADE DO CONTRATO - PESSOAL DOCENTE CONTRATADO

Suporte legislativo:

LTFP: anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: art.º 293 n.º 3; art.º 294 n.º 4.

CT: anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro: art.º 344 n.º 2; art.º 345 n.º 4 e 5; art.º 366.

No sentido de esclarecer algumas dúvidas que têm vindo a ser colocadas pelos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas sobre o processamento e pagamento da compensação por caducidade no ano 2016 dos **contratos de trabalho a termo resolutivo** celebrados com o pessoal docente informa-se o seguinte:

1. A compensação por caducidade passou a ser devida quando ocorra a caducidade do contrato a termo resolutivo certo/incerto por motivo não imputável ao trabalhador na data prevista para o efeito.
2. Nas situações dos docentes, cujo contrato possa vir a ser, eventualmente, renovado no ano escolar 2016-2017, **não há lugar ao pagamento da compensação por caducidade do contrato relativo ao ano escolar 2015-2016.**
3. Esclarece-se ainda que, os docentes contratados até 31 de agosto, que venham a ser integrados no quadro de escola ou quadro de zona pedagógica, **não têm direito ao pagamento da compensação por caducidade do vínculo contratual** uma vez que celebram um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo-se numa solução de continuidade, com vínculo à entidade empregadora pública (ME).
4. A compensação deverá ser apurada mediante a aplicação da fórmula:

Valor da compensação por caducidade do vínculo contratual = RD x 18 x ND/ 365

Sendo:

RD (Remuneração diária) = Remuneração base mensal / 30 dias

ND: o número de dias de duração do contrato, desde o seu início ao seu termo.



Exemplos:

a) Contrato anual:

Docente contratado de **1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167) e horário completo.

Remuneração diária: $1.518,63€ / 30 = 50,62€$

ND: Nº de dias desde o início do contrato até 31 de agosto = **365 dias**

Valor da compensação por caducidade do contrato: $50,62€ \times 18 \times 365 / 365 = 911,16€$

b) Contratos com duração inferior a um ano:

Docente contratado de **1 de abril de 2016 a 8 de agosto de 2016**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167) e horário completo.

Remuneração diária: $1.518,63€ / 30 = 50,62€$

ND: Nº de dias desde o início do contrato até 8 de agosto = **130 dias (30+31+30+31+8)**

Valor da compensação por caducidade do contrato: $50,62€ \times 18 \times 130 / 365 = 324,52€$

5. Efeitos da cessação do contrato

Na data da cessação do contrato, o trabalhador tem direito à remuneração correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado até à data da cessação, bem como o respetivo subsídio, tendo em atenção o seguinte:

- a) O subsídio de férias da generalidade dos trabalhadores em funções é devido em junho. Nas situações em que se verifique que os docentes cessaram o contrato, sem que lhes tenha sido realizado o pagamento do subsídio de férias, devem os estabelecimentos de ensino realizar o pagamento conforme a data de cabimentação que consta no ponto 6;
- b) Relativamente aos dias de férias adquiridos e tendo essas férias sido gozadas dentro do período de duração dos respetivos contratos, na data da cessação do contrato não é devida a remuneração de férias não gozadas;
- c) Em relação ao subsídio de Natal, este tem vindo a ser abonado em duodécimos, juntamente com a remuneração, pelo que nada mais é devido.

6. Cabimentação orçamental

Existindo a respetiva cabimentação orçamental para os abonos referidos nos pontos 4 e 5 da presente nota informativa, poderão os estabelecimentos de ensino incluir aqueles abonos na **requisição de fundos do mês de agosto, apenas para os contratos que cessem no corrente mês de julho e na requisição de fundos de setembro para os restantes.**

Lisboa, 12 de julho de 2016

O Vogal do Conselho Diretivo

Luís Farrajota